

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 11 n.º 24

Brasília-DF, 20 de junho de 2003

Publicação semanal da CGRH/ SPA

### CADERNO DE ATOS

#### SECRETARIA EXECUTIVA

**PORTARIA N.º 075, DE 18 DE JUNHO DE 2003.** O Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 67, de 7 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2003, tendo em vista a determinação constante do art. 1.º, alíneas *a* e *b*, da Portaria n.º 121, de 15 de maio de 2003, publicada no Boletim de Serviço n.º 20, de 23 do mesmo mês e ano, ambas do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com fulcro no art. 143, *caput*, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores estáveis: REGINA MARIA DE FELICE SOUZA, Professora Universitária, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Serviços e de Universalização de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, Matrícula SIAPE n.º 1373255, EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, ocupante do cargo de Coordenador de Legislação e Orientação Normativa do Ministério das Comunicações, Matrícula SIAPE n.º 809883 e MARCELO ALVIM FERREIRA, Técnico de Finanças e Controle do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Análise de Processos do Ministério das Comunicações, Matrícula SIAPE n.º 1101794, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão de sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, as responsabilidades relacionadas com:

a) a contratação decorrente da Concorrência Pública n.º 01/2002, para prestação de serviços de atendimento ao usuário do Programa GESAC – Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão, bem como de quem deu prosseguimento aos demais atos e procedimentos administrativos no decorrer da execução do correspondente contrato (Contrato n.º 29/2002-MC), até a data de sua suspensão determinada pela Portaria n.º 105, de 4 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano;

b) a contratação da Fundação CPqD – Centro de Pesquisa de Desenvolvimento em Telecomunicações, para elaboração do edital da Concorrência Pública n.º 01/2002, destinado à seleção de empresa para a implantação do Programa GESAC (Contrato n.º 10/2002-MC) e para a

elaboração de diretrizes, acompanhamento da implantação, auditoria da operação, validação e aceitação das partes constitutivas da solução proposta pela empresa vencedora da citada Concorrência (Contrato nº 37/2002-MC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GUIMARÃES PALÁCIO NETO** – Secretário Executivo.

## CADERNO DE PESSOAL

## CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

SIAPE	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
454973	MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA	RRH/GO	13/10/1981 A 12/10/1987	02/07/2003 A 31/07/2003	53000 13248/03-58

OBS: CONCEDO, NOS TERMOS DO ART. 87 DA LEI 8.112/90, LICENÇA POR ASSIDUIDADE DE 3 (TRÊS) MESES DOS SERVIDORES ACIMA RELACIONADOS  
Brasília, 12 de junho 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: GERCINO MARTINS BORGES****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****PROCESSO Nº: 29109.000663/1991**

Em decorrência da Lei nº 8.911/94, Artigo 3º, e da publicação do Mapa de Concessão de décimos no Boletim de Serviço nº 33, de 15 de dezembro de 1995, fica incluído no pagamento do servidor 6/10 de GR III, da função gratificada de Secretário da SAE/PR e 4/10 de GR IV, da função gratificada de Assistente da SAE/PR, a partir da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de julho de 1994, o pagamento do servidor passa a ser discriminado na forma abaixo:

A partir de 12 de julho de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 157,16
b) Ad. Temp. Serv.(01%)	R\$ 1,57
e) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 251,45
f) Vant. Art. 3º, Lei nº 8.911/94 (6/10 GR III)	R\$ 95,59
(4/10 GR IV)	R\$ 72,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 578,61</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos****SERVIDOR: JOSÉ MARIA DO VALE****CARGO: INSPETOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS****PROCESSO Nº: 53000.002926/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de julho de 2000, data da revisão da aposentadoria, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de julho de 2000

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 114,86
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,05
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,33
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 210,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.265,04</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR: JUAREZ ARCANJO CONCEIÇÃO**

**CARGO: AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE**

**PROCESSO Nº: 53000.003339/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de julho de 2000, data da revisão da aposentadoria, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de julho de 2000

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(19%)	R\$ 68,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,34
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 201,38
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.208,25</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR: NILO DA SILVA MACHADO**

**CARGO: CARTEIRO**

**PROCESSO Nº: 53000.007665/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, em seu pagamento.

Face a ocorrência, a partir de novembro de 2000, data da revisão da aposentadoria, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de novembro de 2000

a) Provento (C V)	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 39,26
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 241,60
e) Complemento Salário Mínimo	R\$ 24,11
f) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 86,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 521,43</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA**

**CARGO: CARTEIRO**

**PROCESSO Nº: 53000.001573/01**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, em seu pagamento.

Face a ocorrência, a partir de maio de 2001, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de maio de 2001

a) Provento (C V)	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 45,00
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 288,00
e) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
f) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 103,15
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 618,90</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR: SEBASTIÃO TERÉSIO DA CRUZ**

**CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**PROCESSO Nº: 53000.001575/01**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando da referência NM 13 para NM 19, atual Classe C, Padrão II, nível auxiliar.

Com o advento da Lei nº 8.460/92, o cargo do servidor é reenquadrado no nível intermediário, e sua referência original passa à NM 13, Classe D, Padrão II. E com a aplicação do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe D, padrão V.

Por fim, com a aplicação do Artigo 184, item I, sobre a nova referência, o servidor passa a ser posicionado na Classe e Padrão imediatamente superior, C V, do nível intermediário.

Face a ocorrência, a partir de maio de 2001, data da revisão da aposentadoria, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de maio de 2001

a) Provento (C V)	R\$ 234,77
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 77,47
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 23,34
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 375,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 711,21</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR: SEVERINO FERREIRA DE MELO**

**CARGO: AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE**

**PROCESSO Nº: 53000.001684/01**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de julho de 2000, data da revisão da aposentadoria, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de julho de 2000

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 107,68
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,65
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,33
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 209,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.254,74</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**SERVIDOR: URBANO DE SOUZA BRITO**

**CARGO: CARTEIRO**

**PROCESSO Nº: 53000.002257/01**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, em seu pagamento.

Face a ocorrência, a partir de julho de 2001, data da revisão da aposentadoria, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de julho de 2001

a) Provento (C V)	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 55,80
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,86
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 288,00
e) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
f) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 105,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 631,99</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Miro Teixeira*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Marcos Dantas Loureiro*

**Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Pedro Barros de Miranda Sobrinho*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br